



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**DECRETO N.º 896/2013, de 29 de OUTUBRO de 2013**

**PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário J. Assomazul  
EDIÇÃO: 0958 Pg 35  
EDITADO EM: 31/10/2013

*“Determina providências administrativas da competência do Governo Municipal para a prevenção de danos às pessoas e ao patrimônio público no conflito pela posse de terras entre indígenas e fazendeiros do Município”.*

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

*Considerando* o clima de tensão instalado na zona rural do Município de Japorã devido ao conflito por posse de terras entre indígenas e fazendeiros, o qual está alcançando seu limite em virtude das invasões ocorridas na última semana;

*Considerando* que, independentemente de quem tenha razão, pois dizer o direito é prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário, cabe ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, implementar medidas preventivas de dano à pessoa humana e ao patrimônio público municipal, bem como, alertar aos demais poderes constituídos e aos órgãos responsáveis pela segurança pública, o real e iminente risco à vida e à dignidade das pessoas que habitam ou transitam pela faixa de conflito;

*Considerando* por fim, que a segurança e integridade física dos servidores públicos municipais prevalece absolutamente sobre qualquer outro direito ou dever da administração pública;

## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinado aos Secretários Municipais a máxima atenção quanto aos servidores, veículos e equipamentos públicos que transitam ou trabalham na área de conflito, devendo efetuar o monitoramento constante da situação, determinando, se for necessário, o recolhimento imediato de todos os servidores e bens públicos móveis da área de conflito em caso de falta de segurança.

Parágrafo único. O transporte escolar deverá ser imediatamente suspenso em caso de insegurança dos alunos transportados, devendo o Secretário Municipal de Educação e os Diretores das Escolas rurais avaliar o caso de cada linha atendida;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Art. 2º. Deverá ser priorizado atendimento médico e socorro em caso de necessidade, requerendo, sempre que necessário, auxílio e acompanhamento policial para entrada ou passagem pela área de conflito.

Art. 3º. Fica determinado à Secretaria de Administração e Finanças que informe a situação de tensão à Secretaria de Segurança Pública do Estado de MS, Polícia Federal, Ministério Público Federal, FUNAI e Ministério da Justiça, pedindo a devida atenção para a área de conflito com reforço imediato na segurança, a fim de se evitar danos à vida e à dignidade das pessoas, bem como, conflito direto entre as partes envolvidas.

Art. 4º. Considerando o dever de todos os poderes constituídos de prevenir danos e tragédias maiores, encaminhe-se cópia do presente Decreto também ao Poder Judiciário local, Ministério Público da Comarca e Justiça Federal de Naviraí.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Japorã – MS, 29 de outubro de 2013.

*Vanderley Bispo de Oliveira*  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal